

LEI Nº 1.330, DE 26 DE JUNHO DE 1.991.

Autoriza assinatura de convênio para reforma de próprios Estaduais.

O Povo do Município de Paraisópolis, por seus Representantes legais aprova, e eu, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais, a reformar com recursos da municipalidade, os prédios da Cadeia Pública e da Delegacia de Polícia, situados nesta cidade, à Travessa Barão de Camanducaia e Largo São Benedito, respectivamente.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão usados recursos provenientes de créditos suplementares ou especial, ou ainda a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Vereador JOÃO FERREIRA MAIA
Presidente da Câmara